



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2024



Readéqua os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovaram e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo, nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam readequados os vencimentos do nível I, grau A, do cargo de Monitor da Educação Infantil, passando de R\$1.782,82 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 14 de novembro de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 21/10/2024 por 07 x 00. E em segunda votação no dia 21/10/2024 por 07 votos favoráveis e 00 contrário.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Readéqua os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovaram e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo, nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam readequados os vencimentos do nível I, grau A, do cargo de Monitor da Educação Infantil, passando de R\$1.782,82 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 14 de novembro de 2024

WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 21/10/2024 por 07 x 00. E em segunda votação no dia 21/10/2024 por 07 votos favoráveis e 00 contrário.

Publicado por:

Andressa Alves Brandão

Código Identificador:6B032E6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/11/2024. Edição 3904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

